



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/151/2020

Nº PMC/11.106/2006

Termo de contrato de prestação de serviços de para realização de exames de raios-x digitalizados, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SALDANHA SERVIÇOS MÉDICOS & DIAGNÓSTICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 13.861.470/0001-91, localizado na Rua DA DEDINE, nº 401 – Sala A, Bairro Siderurgia, CEP. 36.420-00, cidade Ouro Branco - MG, neste ato representado pela Srª Heloiza Caroline Mendonça Saldanha, CPF nº 064.061.796-41, C.I. nº MG-13.669.232, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/178/2020, Dispensa nº. PMC/083/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação é de empresa especializada em realização de exames de Raios-X Digitalizados, em atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas e municípios pactuados pela PPI que necessitam realizar exames de imagem em caráter de urgência e eletivos, cujas especificações e quantidades encontram-se no Anexo 1 do Termo de Referência.

1.2. Estima-se para a presente contratação e execução de 7.500 (sete mil e quinhentos) exames de Raios-x digitalizados a cada três meses.

1.3. Caberá à CONTRATADA disponibilização dos equipamentos de raios-x (fixo e móvel) conforme especificação no Anexo II, bem como mobiliários e demais insumos necessários à execução dos serviços.

1.4. A proposta poderá ser submetida a apreciação e aprovação de 01 técnico em radiologia indicado pela CONTRATANTE.

1.5. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a CONTRATADA a exclusividade e responsabilidade pelas obrigações assumidas em razão desta contratação, inclusive nas esferas civil e penal.

1.6. As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato,

M

Rafael Cordeiro

José Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades.

CLAUSULA II – DO PREÇO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Estima-se para os serviços contratados o valor trimestral de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

2.2. O preço de referência constante dos exames no Anexo I do Termo de Referência, foram baseadas em Tabela SUS (2,15 – duas Tabelas SUS mais quinze décimos de uma tabela SUS) – conforme SIGTAP competência Janeiro/2020.

2.3. Os preços foram apurados considerando que a CONTRATANTE cederá o espaço físico bem como disponibilizará o fornecimento de água e energia elétrica.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e comprovada vantajosidade.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo 1701 – Manutenção dos Serviços Auxiliares Diagnose

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

5.1. A recusa ou atraso na prestação dos serviços, objeto da Autorização de Serviços ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei

00

n

Meiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

7.1. O serviço deverá ser executado no espaço físico existente na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a CONTRATADA disponibilizar e instalar aparelho de Raios-X Digitalizados, conforme especificação do ANEXO II do Termo de Referência, sendo de sua responsabilidade o fornecimento de todos os insumos necessários, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e recursos humanos;

7.1.1. O serviço deverá funcionar 24 horas por dia, durante todos os dias, incluindo finais de semanas e feriados.

7.2. É imprescindível que a CONTRATADA disponha de equipamento móvel/portátil para realizar exames em pacientes que não tenham condições de sair do leito.

7.3. Os exames radiológicos a serem contratados constam do Anexo I do Termo de Referência.

7.4. É indispensável que a CONTRATADA tenha equipamentos de alta qualidade e resolubilidade em condições adequadas e em conformidade com legislação pertinente para execução dos serviços contratados, conforme especificação do Anexo II do Termo de Referência.

7.5. Em se tratando de exames de raios-x eletivos, o laudo deverá ser emitido em, no máximo, 05 (cinco) dias.

7.6. A CONTRATADA deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos.

7.6.1. A CONTRATADA deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, que impeça a CONTRATADA de executar os serviços.

nn

n

atas Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada se obriga a:

8.1.1. Prestar os serviços solicitados através de Autorização de Serviços, dentro das normas e cláusulas constantes no contrato, salvo por motivos alheios que possam ocorrer;

8.1.2. Prestar os serviços de Raio-X, através de equipamentos com configuração mínima de 500 mA;

8.1.3. Manter o funcionamento dos equipamentos, bem como manutenção, identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico. Em caso de defeito no equipamento, a CONTRATADA terá 24 horas ininterruptas para providenciar o reparo ou a substituição por outro aparelho da mesma qualidade;

8.1.4. Em caso de paralisação do serviço de Raio-X por problemas técnicos e/ou operacionais, como defeito da máquina e/ou outros, a CONTRATADA se responsabilizará pela realização dos exames de urgência ou agendados para aquele período, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.1.5. A CONTRATADA deverá atender em horário integral, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados;

8.1.6. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.1.7. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo pessoal técnico necessário à execução dos serviços, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive quanto a acidentes por ventura ocorridos;

8.1.9. Prestar os serviços dentro das normas de segurança e higiene exigidos pela legislação vigente;

8.1.10. Fornecer todos os equipamentos necessários aos seus funcionários para a prestação de serviços;

8.1.11. Responsabilizar-se pela destinação dos resíduos gerados, inclusive pela elaboração e implantação do plano de gerenciamento destes resíduos, conforme legislação vigente (RDC Anvisa nº 306/2004);

Cidade de Congonhas
Freitas Cordeiro
de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.1.12. Permitir ampla e completa fiscalização sobre os serviços efetuados e auditorias;

8.1.13. Compete à CONTRATADA a disponibilização de **funcionários, material de consumo, software, bem como todo o** mobiliário e equipamentos condizentes com a operação em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente e as normas de boas práticas da atividade;

8.1.14. A CONTRATADA deverá garantir a limpeza e conservação do espaço físico cedido, com manutenção predial periódica e realização dos reparos da parte elétrica e hidráulica necessários ao bom andamento dos serviços, provendo de insumos necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

8.1.15. A Contratada será responsável por todos os custos de instalações, manutenção de bens e equipamentos que venham a colocar no local, assim como pela segurança das instalações, produtos, equipes que trabalharão no local durante toda a vigência do contrato;

8.1.16. A Contratada será a responsável pelos serviços de telefonia, internet, impressão e de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a estas operações;

8.1.17. A CONTRATADA deverá enviar o Relatório dos Serviços Prestados ao gestor do contrato para apreciação, antes da emissão da nota fiscal/fatura, quando necessário;

8.1.18. Emitir e entregar os Laudos Médicos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de realização dos exames, exceto para exames realizados na Unidade de Pronto Atendimento do município, que deverão ser entregues no mesmo dia;

8.1.19. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

8.1.20. Arcar com todos os custos de re-execução nos casos em que o objeto não atenda as condições do Edital;

8.1.21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste Termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

8.1.22. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.23. **Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;**

8.1.23.1. Além dos técnicos de radiologia e médicos, a CONTRATADA deverá disponibilizar funcionário(s) para prestar serviços administrativos de recepção de pacientes na sala de exames, bem como serviços de entrega de resultados,

N

A

arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- digitação, verificação de materiais/manutenções necessárias e outros serviços correlatos;
- 8.1.23.2. Profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado deverão estar devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos;
- 8.1.24. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato;
- 8.1.25. Implantar e supervisionar o **Plano de Proteção Radiológica**, por profissional devidamente habilitado e licenciado pela CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear);
- 8.1.26. Dar treinamento e reciclagem periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- 8.1.27. Fornecer uniforme e crachás de identificação para todos os serviços solicitados, bem como o controle de exposição radiação-dosimetria, para todos os profissionais, assim como, será de sua responsabilidade exames periódicos de seus funcionários acompanhados de PPRA e PCMSO;
- 8.1.28. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE os laudos ocupacionais de monitoração dos funcionários expostos à radiação, realizar investigação em casos de doses elevadas e disponibilizar os dados de monitoração contabilizados no ano calendário;
- 8.1.29. Toda a emissão de resultados e laudos será de total responsabilidade da CONTRATADA, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os sistemas (softwares) e equipamentos de informática;
- 8.1.30. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos;
- 8.1.31. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes;
- 8.1.32. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.33. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente objeto deste, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos;

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário de Saúde

Freitas Cordeiro
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.1.34. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis, sendo responsável, tecnicamente, tanto pela realização dos exames quanto pela elaboração dos respectivos laudos;

8.1.35. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE;
- b) Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- d) Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados;
- e) Ceder, com exclusividade e de acordo com as especificações e condições mínimas exigidas, o espaço físico compatível com as atividades que envolvem os serviços contidos no objeto deste termo de referência;
- f) Fornecer água e energia elétrica compatível à demanda para a realização dos serviços, com o uso do local cedido;
- g) Garantir que todos os pedidos médicos deverão estar devidamente identificados contendo o nome legível do paciente, nº do Cartão Nacional do SUS, idade, RG, data/hora e endereço. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico solicitante;
- h) Monitorar, verificar e avaliar o serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, fluxos de entrega, realização e liberação de exames de Raio-X com laudo e sem laudo, qualidade no processamento dos exames e quantidade de exames realizados;
- i) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, os eventuais problemas entre a Unidade e a CONTRATADA;
- j) Observar todos os termos deste edital.

CLÁUSULA X - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A Coordenação de Pronto Atendimento em parceria com a Diretoria de Regulação de Serviços da Saúde da Secretaria Municipal de Saúde serão as gestoras do contrato, competindo à mesma receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação, observando os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

M

N

Condeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº. PRC/178/2020, Dispensa nº 083/2020, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XII – FORO

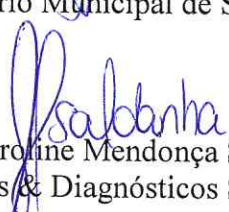
12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 22 de julho de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Heloiza Caroline Mendonça Saldanha
Saldanha Serviços Médicos & Diagnósticos Sociedade Simples Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª